



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI N° _____ 550/2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

**CONCEDE PASSAGEM
INTERMUNICIPAL GRATUITA AOS
PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS E
CARDÍACAS CRÔNICAS, HEMOFILIA,
CÂNCER, AIDS NO ESTADO DO
AMAZONAS QUANDO INVIABILIZADO
SEU ATENDIMENTO PELA REDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORIGEM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada passagem gratuita nas linhas de transportes intermunicipais aos portadores de doenças renais e cardíacas crônicas, hanseníase, hemofilia, câncer, AIDS e demais doenças raras e genéticas no Estado do Amazonas, quando inviabilizado seu atendimento pela rede pública do município de origem.

Parágrafo único. A comprovação da necessidade de tratamento será feita através de emissão de laudo médico com a indicação do respectivo município para tratamento.

Art. 2º A gratuidade estabelecida no artigo 1º desta lei estender-se-á, também a 1 (um) acompanhante, quando comprovada sua necessidade, através de um laudo médico.

Art. 3º Deverá ser disponibilizado um mínimo de 2 (duas) vagas em cada veículo ou embarcação nas linhas intermunicipais correspondentes.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 4º Os órgãos estaduais competentes darão a devida publicidade e fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.


Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui como objetivo facilitar o acesso à saúde e proteger o direito à vida da população que necessita de tratamento contínuo. Muitas pessoas sofrem com a ausência de possibilidade de tratamento na sua localidade, tendo que se deslocar constantemente para outros municípios visando atendimento na rede de saúde.

Cabe ressaltar que em outros estados já existem leis neste sentido, como é no Estado do Maranhão, já vigora a lei n. 11.279 de 2020 que trata de matéria análoga. Da mesma forma, já existem lei aprovada em 2017 pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) as doenças crônicas são responsáveis por 63% das mortes no Mundo. No Brasil, são a causa de 74% dos óbitos. Apesar desta realidade a maioria das doenças crônicas pode ser prevenida ou controlada, possibilitando viver com qualidade. Por isso é preciso, em primeiro lugar, conhecer a doença, e em segundo, tratá-la de forma correta, completa e contínua.

Um dos grandes motivos da falta de adesão aos tratamentos é a dificuldade de acesso da população aos centros de diagnósticos, de tratamento e de especialização, dificultado pelo número insuficiente de unidades ou por estarem fora do alcance geográfico dos pacientes. Além disso o custo também tem um grande peso, já que muitos remédios e exames não são fornecidos pelo Estado.

Ante ao exposto, consideramos a proposição de grande relevância para a população amazonense. Desta feita, conto com o apoio dos Nobres Pares da para aprovação do presente Projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

REQUERIMENTO Nº 5007/2020

Autora: Deputada DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Assunto: Requer à Mesa Diretora, com a aquiescência do Douto Plenário, na forma regimental, seja apreciado este Requerimento, em forma de INDICATIVO ao Governador do Estado do Amazonas, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Lima, solicitando em que Executivo crie políticas públicas de conscientização sobre a menstruação e o acesso a produtos de higiene íntima feminina.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados e Senhoras Deputadas

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no presente indicativo insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual.

No entanto, em decorrência da relevância do tema, vimos apresentá-lo, aos Nobres Pares, na certeza que é de bom alvitre a sua aprovação, haja vista, que o INDICATIVO, agrega em seu bojo, uma proposta que cria atribuições e despesas para o Poder Executivo que implemente uma política de atenção a higiene íntima da mulher.

Em apertada síntese, trata-se de um projeto de lei que visa a conscientizar a população sobre tudo que representa para a saúde feminina, bem como proporcionar incentivos que facilitem as mais pobres a terem acesso a produtos de higiene pessoal, com a finalidade oferecer a todas as mulheres os cuidados básicos



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

que o ciclo menstrual exige, bem como evitar eventuais problemas de saúde pela falta que a higienização adequada pode ocasionar.

O projeto elenca uma série de medidas que devem ser tomadas com o desenvolvimento de ações junto aos órgãos públicos e privados para conscientizar a população sobre a importância dos bons cuidados no período menstrual, palestras e eventos sobre o assunto, programa de incentivo fiscal na compra de absorventes mais baratos, entre outras medidas que proporcionem um acesso mais democrático a informações e produtos de higiene pessoal.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que este INDICATIVO seja aprovado, haja vista a relevância da mesma para garantir o bem-estar e a saúde das mulheres no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.



Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente